



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de Prestação de Serviço de oficineiro / monitor, por dispensa de licitação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO / TOTAL
1	Prestação de Serviço de oficineiro / monitor no curso de Salgadeira a ser realizado no 2º semestre de 2024, com carga horária de 20H:	Serviço	1	R\$ 998,80

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 998,80 (novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) conforme percentual para pagamento do monitor, e carga horária de cada curso, estabelecido Plano de Trabalho anexado;

1.3. O Fundo Social de São Paulo – FUSSP, estipula no Plano de Trabalho, o percentual de 55% do valor destinado aos cursos, para pagamento dos monitores, com isso foi calculado o valor da hora aula referente a carga horária de cada curso;

1.4. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis nos termos do art. 105 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 97 do Decreto Municipal nº 2.954/23;

1.5. A Natureza da Prestação de Serviço é comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O Fundo Social de Solidariedade de Embu das Artes, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com o objetivo de promover a capacitação de agentes multiplicadores e a qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, realizará a indicação de monitores, que atuam com trabalhos junto à comunidade local de Embu das Artes, a serem capacitados pelo Fundo Social do Estado de São Paulo, para ministrar curso da Escola de Qualificação Profissional, conforme Plano de Trabalho anexado.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços para a implantação e a execução de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, de acordo com o plano de trabalho.

Com os monitores munidos a suas respectivas certificações de capacitações do FUSSP, o Fundo Social de Solidariedade de Embu das Artes, o Fundo Social de Solidariedade de Embu das Artes, irá se responsabilizar pelas inscrições dos cursos, como também a disponibilização dos espaços para realizações dos cursos, conforme descrito no Plano de trabalho anexado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Estima-se que a contratação da prestação de serviço de oficineiro / monitor, seja fundamental para o levantamento de características físicas, localização, condições de uso e conservação, além de pesquisa de preços de mercado de bens comparáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21.

4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da apresentação da nota de empenho, em remessa única.

4.2 Caso não seja possível à execução do serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Possuir o Certificado de capacitação para ministrar o curso, emitido pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Conforme Plano de Trabalho do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega de recibo de prestação de serviço a Secretaria de Desenvolvimento Social, após a entrega do equipamento, desde que o fornecimento do mesmo seja considerado de acordo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O RPS que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não se aplica.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2. Prestar Serviços pontualmente dias e horários serão previamente acordados com o Fundo Social de Solidariedade de Embu das Artes;

10.3. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos, bem como alteração da programação, cabendo o Fundo Social de Solidariedade de Embu das Artes opinar e decidir sobre os mesmos;

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento por dispensa de licitação, com fundamento da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com execução do objeto deste certame correrão pela seguinte dotação:

01.02.3.3.90.36.04.122.0036.2.163.93.1100000

Maria do Socorro de Araújo
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Thais do Prado Pereira de Arruda
Secretária de Desenvolvimento Social